



Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade



*Supremo Conclave do Brasil
para o Rito Brasileiro*

*Grande Oriente do
Rio de Janeiro*

A todas as Jurisdições Maçônicas e Maçons espalhados pelo mundo, bem como a quem mais possa interessar, que seja do conhecimento amplo que o Soberano **Supremo Conclave do Brasil Para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, Potência Maçônica Filosófica, Independente e Soberana, fundada aos dezenove dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e sessenta e oito, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, à rua Riachuelo, 239, Centro, com jurisdição sobre todo Território Nacional da República Federativa do Brasil e o **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, Potência Maçônica Simbólica, Independente e Soberana, fundada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e setenta e quatro, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, à rua Teotônio de Brito, 360, 1.º andar, Olaria, com jurisdição sobre todo Território do Estado do Rio de Janeiro - Brasil, firmam no presente **TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO, ALIANÇA E AMIZADE**, o que deve existir entre as referidas Potências Maçônicas, nos seguintes termos:

Art. 1º - O **Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, Potência Maçônica Filosófica legal, legítima e regular, e o **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, Potência Maçônica Simbólica legal, legítima e regular compartilham, oficialmente, o território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O **Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro** de Maçons Antigos, Livres e Aceitos reconhece e proclama o **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, como Potência Maçônica Simbólica Regular, Legal, Legítima e Reconhecida Nacional e Internacionalmente, para administrar os três Graus Simbólicos, que são: Aprendiz-Maçom, Companheiro-Maçom e Mestre-Maçom.

§ 1º Com intuito de preservar o arquétipo doutrinário e ritualístico dos Graus Simbólicos do Rito Brasileiro, em todo Território Nacional, reserva-se o **Supremo Conclave do Brasil** a regular e guardar a ritualística ortodoxa dos três Graus Simbólicos, assim como dos Rituais especiais às variadas cerimônias litúrgicas, que além das iniciações praticadas no Simbolismo, de competência do **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, de fornecer cópias autênticas de seu trabalho para consideração dessa Potência.

§ 2º Ao **Grande Oriente do Rio de Janeiro** compete manter e fiscalizar a prática ritualística dos Graus Simbólicos em suas Lojas, e de propor melhorias nos rituais a consideração do Soberano Supremo Conclave do Brasil.

§ 3º O **Supremo Conclave do Brasil** se compromete de fornecer ao **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, em atenção ao previsto no parágrafo 1º, deste artigo, cópias fiéis dos Rituais Simbólicos, para serem administrados por essa Potência Simbólica.

Art. 3º - Por seu lado, o **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, reconhece e proclama o **Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, como Potência Maçônica Filosófica Regular, Legal, Legítima e Soberana, Grande Oficina Litúrgica Chefe responsável pela integridade dos arcanos e da doutrina do Rito Brasileiro de Maçons Antigos Livres e Aceitos contidos na hierarquia de seus 33 Graus, cabendo-lhe a administração dos **Graus Filosóficos**, do Grau Quatro ao Trinta e Três.

Art. 4º - O **Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, por este Instrumento, compromete-se a implantar os Altos Corpos Filosóficos do Rito Brasileiro para a concessão dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Trinta e Três, na jurisdição do **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, com a criação de uma (ou mais) Delegacia Litúrgica, se assim for o desejo dessa Potência.

Art. 5º - As duas Potências Signatárias mantêm a soberania, independência e autonomia da sua jurisdição com total autoridade, sendo que cada uma trabalha sob a sua própria Constituição, leis e regulamentos.

Art. 6º - Um Irmão visitante, no caso de representar o **Supremo Conclave do Brasil**, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada, da mesma forma um Irmão visitante no caso de representar o **Grande Oriente do Rio de Janeiro**, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da autoridade representada.

Art. 7º - As duas Altas Partes signatárias só reconhecerão Maçons que estejam no pleno gozo dos seus direitos maçônicos, a elas pertencentes, ou que pertençam a Potências Maçônicas reconhecidas por uma das Partes. Comprometem-se ainda à mútua comunicação de reconhecimento de outras Potências e a permutarem igualmente, as respectivas publicações oficiais.

Art. 8º - As Altas Partes signatárias reconhecem e acatam reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na Jurisdição da Potência visitada, e obrigam-se a observar expressamente os dispositivos do presente Tratado.

Art. 9º - Em protocolos adicionais, assinados em conjunto pelo Sereníssimo Grão-Mestre e pelo Soberano Grande Primaz, serão solucionados, de comum acordo, os casos omissos.

Art. 10 - O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer uma das Partes, por meio de Prancha dirigida ao Sereníssimo Grão-Mestre ou ao Soberano Grande Primaz, conforme o caso, com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.

Art. 11 - Este Tratado entrará em vigor a partir de sua ratificação pelo **Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos** e pelo **Grande Oriente do Rio de Janeiro**.

Art. 12 - E, assim, justos e contratados, firmam o presente Tratado, o Sereníssimo Grão-Mestre **Jorge Gouvêa Mello 33º**, e o Soberano Grande Primaz **Nei Inocencio dos Santos 33º**.

Na cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mês de junho de 2023 (da Era Vulgar).



**Soberano Grande Primaz
Nei Inocencio dos Santos**



**Sereníssimo Grão Mestre
Jorge Gouvêa Melo**



**Sereníssimo Grande Regente
Juliano Coelho Braga**



**Grande Secretário de Relações Exteriores
Filipi Cunha da Silva**



**Sereníssimo Grande Secretário
João Dias**

